



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 272/2019
DATA: 24/01/2019
Ass: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE VEREADOR GERALDINHO DE FEU ROSA**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 11 /2019

**TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE
CARTAZES CONTENDO INFORMAÇÕES
ACERCA DA LEI DO MINUTO SEGUINTE (LEI
Nº 12.845/2013) NOS LOCAIS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE REDE PÚBLICA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SERRA – ES.**

Art. 1º - Todos os locais de serviços de saúde, sendo estes de rede pública, no âmbito Municipal, de Serra – ES, ficam obrigados a dispor cartaz (ou outro material de publicidade), contendo informações acerca da Lei do Minuto Seguinte – Lei nº 12.845/2013.

§1º - Classificam – se em locais de serviços de saúde de rede pública, para fins desta Lei, a rede de saúde de reponsabilidade Municipal (Unidades Regionais de Saúde; UPA's; Postos Médicos)

§2º - As informações na forma estipulada nesta Lei, deverão ser expostas de forma amplamente visível, de forma a conceder boa visibilidade e bom entendimento dos usuários dos serviços de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carneiro
Vereador (Geraldinho Feu Rosa)

Art. 2º - As informações não poderão ser retiradas "em hipótese alguma" dos locais estipulados nesta Lei, salvo em casos de atualização de informações da Lei nº 12.845/2013.

§1º - No caso mencionado no caput deste artigo, as informações deverão ser atualizadas no prazo de 15 dias, retornando o cartaz (ou outro material de publicidade) que dispõe das informações aos locais onde se encontravam.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - O prazo de afixação das informações será de 15 (quinze) dias a partir da sua regulamentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)

JOSÉ GERALDO CARREIRO
(Geraldinho de Feu Rosa)
(Vereador – PSB)

JUSTIFICATIVA

O caos social se instalou nas grandes cidades, e os números aumentam quando se trata de violência contra a mulher.

No Estado do Espírito Santo, mais precisamente no Município de Serra, os números são alarmantes de maneira que o mais sensato a se fazer, é mostrar às mulheres, que as mesmas possuem direitos e cuidados.

A Lei do Minuto Seguinte, Lei nº 12.845/2013, foi criada no âmbito nacional com a finalidade de tornar suficiente para atendimento emergencial a palavra da vítima, sem a necessidade de apresentar Boletim de Ocorrência.


A que se verificar que dependendo da ocasião e como sofre o abuso, a vítima necessitará de atendimento emergencial, o que torna burocrática a questão de primeiro registrar uma ocorrência, para depois receber atendimento médico.

A lei garante que os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, para tratamento e controle dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.


O atendimento imediato em todos os hospitais integrantes da rede do SUS deve incluir: diagnóstico e tratamento das lesões físicas; amparos médico, psicológico e social imediatos; profilaxia da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis; facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas, além do fornecimento de informações sobre os direitos legais e todos os serviços sanitários disponíveis.

Assim, trazer a observância e o devido conhecimento da Lei do Minuto Seguinte, é zelar pela vida e dignidade da mulher no Município de Serra.

O direito a vida, é o direito de viver e continuar vivendo, e com a implantação desta Lei, proposta por este vereador, pode – se em muito zelar pela qualidade de vida das mulheres serranas, assim como a preservação da dignidade da pessoa humana.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)

Neste sentido, solicito aos pares desta Colenda Casa de Leis, a aprovação da referida matéria, com o condão de fazermos, juntos, muito mais pela vida das mulheres de nossa cidade.



 **MUNICÍPIO MUNICIPAL DA SERRA**
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)

JOSÉ GERALDO CARREIRO
(Geraldinho de Feu Rosa)
(Vereador – PSB)

